



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.460-C, DE 2003

(Do Sr. Edson Duarte)

Altera a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Universidade do Vale do São Francisco, estabelecendo sua sede nas cidades de Petrolina, Pernambuco e Juazeiro, na Bahia. ; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. GILMAR MACHADO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária do projeto e do substitutivo da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério da Educação, com sede nas cidades de Petrolina, estado de Pernambuco, e Juazeiro, estado da Bahia.

§ 1º"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O esforço político de diversos segmentos da nossa sociedade fez brotar um antigo sonho da região do Vale do São Francisco, a criação de uma universidade. Superaram-se as distâncias políticas e as arestas regionais, para construirmos este sonho. E agora temos a lei nº 10.473, que institui a Fundação Universidade do Vale do São Francisco.

Com este centro acadêmico, podemos desenvolver pesquisas de interesse local, que irão prover tecnologias devidamente ajustadas à nossa realidade. Um dos aspectos mais importantes desta Universidade está no oferecimento de um espaço

para os nossos jovens estudarem na região, sem precisarem fazer o triste êxodo para outros municípios em busca do saber e da reflexão.

É preciso frisar que a universidade que se instala abarca um espaço de desenvolvimento ecológico, econômico e social – inteligentemente amparado pela Lei complementar nº 113 de 19 de setembro de 2001 – nomeado de “Região administrativa integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA”. Ela é constituída pelos municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco; e Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, na Bahia.

Ocorre que a Lei nº 10.473 que criou a Universidade cometeu um pequeno equívoco ao não considerar este aspecto de integração. Não levou em conta que dois municípios – Juazeiro/BA e Petrolina/PE - são os principais pólos de desenvolvimento na região e que, constituir a sede da academia num deles seria um erro.

De fato, Juazeiro e Petrolina, unidas por uma ponte que atravessa o rio São Francisco, têm em comum serem referência cultural, econômica e social do Vale do São Francisco. Instalar a sede da Universidade numa e não na outra – não importa qual - seria sempre um crime contra a realidade. Se já há essa integração entre os dois municípios, e entre as pessoas de lá e de cá, é mais que natural que haja um sede distribuída entre as duas. Portanto, reitorias e pro-reitorias bem podem ser distribuídas entre as duas cidades.

Estamos propondo que a sede da Universidade fique em Juazeiro/BA e Petrolina/PE. Nossa proposição visa, portanto, corrigir este pequeno desvio do texto da lei, estabelecendo justiça e, principalmente, reconhecendo que as duas cidades têm os mesmos interesses e festejam juntas a criação da universidade.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2003

Deputado EDSON DUARTE (PV-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.473, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

§ 1º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi no Polo Petrolina/Pernambuco e Juazeiro/Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.

§ 2º Fica autorizada a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco na região do semi-árido nordestino.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e

Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

.....

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei em exame, pretende seu autor alterar a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, para constituir, como sede da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, além da cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, também a cidade de Juazeiro, no Estado da Bahia.

Justificando a iniciativa, o Autor menciona o polo de desenvolvimento ecológico, econômico e social, integrado por vários Municípios da região, contemplando na Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001. Além disso, menciona a vizinhança geográfica dos dois Municípios

II - VOTO DO RELATOR

A existência de um polo de desenvolvimento que promova as comunidades dos diferentes Municípios da região é extremamente louvável. Assim como se espera que os benefícios advindos da nova Universidade Federal se estendam a todas elas.

Tal fato, porém, não pode se confundir com a constituição da sede de uma instituição que, para fins jurídicos e administrativos, inclusive de registro civil, deve se situar em um único foro, uma cidade e, portanto, um Município. Por sinal, toda a legislação educacional em vigor, inclusive a regulamentadora, assim considera a sede de uma instituição de ensino superior.

Esta questão em nada afeta a vocação *multicampi* e regional da nova Universidade. Neste sentido, o polo mencionado pelo Autor da proposição encontra-se referido no art. 2º da Lei 10.473, de 2002, com explícita menção ao Município de Juazeiro.

Finalmente, nos termos desta mesma lei, todo o patrimônio imobiliário da nova Universidade deve advir de instituições federais já existentes, com sede em Petrolina.

Por tais razões, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.460, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.460/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Severiano Alves, Deley, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe, Luiz Bittencourt, Milton Monti e Murilo Zauith.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2003.

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

A proposta sob exame pretende alterar lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, que institui universidade federal no Vale do São Francisco e estabelece, como sua sede, a cidade de Petrolina, localizada em

Pernambuco. Segundo o autor do projeto, o diploma discriminou o município de Juazeiro, na Bahia, separado da região urbana antes citada apenas por uma ponte sobre o rio São Francisco. Para superar o problema, Sua Excelência sugere que a sede da nova unidade se desdobre entre as duas localidades.

Na Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer contrário do relator junto àquele colegiado. Em seu voto, o nobre parlamentar sustenta que a sede de uma instituição como a de que se trata “deve se situar em um único foro, uma cidade e, portanto, um Município”. Ademais, ainda argumenta o mesmo deputado, “todo o patrimônio imobiliário deve advir de instituições federais já existentes, com sede em Petrolina”.

A proposição não sofreu emenda perante este colegiado, no prazo regimentalmente estabelecido para tal finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa sob apreço é indubitavelmente meritória, porque, como o autor, também a relatoria discorda da maneira dogmática como se escolheu o município de Petrolina para sediar a universidade contemplada na lei que se pretende alterar. Contudo, são pertinentes os argumentos do relator perante a Comissão de Educação, porque não há como solucionar determinadas questões jurídicas, como o do foro em que litigará a universidade, se são múltiplos os municípios em que é sediada.

Para conciliar essa dicotomia, propõe-se seja eliminada do texto legal a alusão ao local específico em que será sediada a tão aguardada instituição universitária. É melhor que se determine sua localização no pólo estruturado em torno dos municípios mencionados no projeto, cumprindo aos atos que efetivamente implantarem a nova unidade determinar, de forma que concilie os múltiplos interesses envolvidos, a respectiva sede.

Em conclusão, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2004.

Deputado Daniel Almeida
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.460, DE 2003.

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na região de que trata a Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2004.

Deputado Daniel Almeida
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente Projeto de Lei nº 1.460-A/2003, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes e Medeiros.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.460-A, DE 2003.**

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na região de que trata a Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Edson Duarte, ao alterar o art. 1º da Lei 10.473, de 2002, estende a sede da Universidade do Vale do São Francisco, fixada originalmente em Petrolina-PE, para a cidade de Juazeiro-BA, cidades conurbadas e ao mesmo tempo separadas pelo rio da integração nacional.

O PL 1.460/2003 foi apreciado quanto ao seu mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público desta Casa, sendo aprovado nos termos do substitutivo, que terminou por eliminar a especificação da sede da instituição de ensino superior, restringindo-se a mencionar no art. 1º em comento a “região de que trata a Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001”, ou seja, o Vale do São Francisco. Assim, pelo substitutivo, na futura regulamentação da lei ficará estipulada a sede da Universidade do Vale do São Francisco.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em vigor neste exercício, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

O exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, como se apercebe da denominação, possui duas vertentes: quantitativa e qualitativa. A primeira diz respeito à existência de suporte de recursos na lei orçamentária, verifica-se a existência e suficiência de crédito e respectiva dotação orçamentárias. A segunda volta-se ao estudo comparativo do projeto de lei com as normas do sistema orçamentário com a qual tenha correlação, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e demais normas legais de finanças públicas como a Lei nº 4.320/64, recepcionada pelo ordenamento constitucional de 1988 como lei complementar, ou a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF.

A Universidade do Vale do São Francisco é unidade orçamentária 26230 e possui programação própria e para o exercício de 2005 estão previstos R\$ 30.079.854. Observe-se que toda a programação-fim está destinada ao Estado de Pernambuco. Como instituição federal de ensino superior, suas ações estão incluídas nos programas previstos no PPA 2004/2007 para a área de educação.

3. CONCLUSÃO

A sede da instituição já se encontra localizada em Petrolina, Pernambuco. Assim, a proposta de ser sua sede localizada em duas cidades,

ainda que vizinhas, traduz dispositivo que aparenta caráter estritamente normativo mas que, para sua implementação, acabará por inexoravelmente repercutir diretamente sobre as receitas e despesas da União, em especial quanto às despesas de caráter continuado com o resultante aumento nos custos de implantação e manutenção de sua sede em duplicidade.

Todavia, não foram apresentadas estimativas do acréscimo nas despesas da alteração proposta na estrutura da Universidade do Vale do São Francisco para a multiplicação de sua sede, obrigação trazida pelo projeto de lei e mantida sua possibilidade pelo substitutivo aprovado. Tampouco foi apresentada qualquer forma de compensação para esses gastos.

Tendo em vista a inadequação e incompatibilidade do PL em exame, ao caso incide o art. 10 da Norma Interna desta Comissão, de 1996, que disciplina a matéria nos seguintes termos:

“Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Diante do exposto, somos pela INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do PL nº 1.460, de 2003 e do substitutivo aprovado pela Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público desta Casa.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.460-B/03e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geddel Vieira Lima, Presidente; Eduardo Cunha, Luiz Carlos Hauly e Carlito Merss, Vice-Presidentes; Coriolano Sales, Delfim Netto, Enivaldo Ribeiro, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, Gonzaga Mota, João Magalhães, José Carlos Machado, José Militão, José Pimentel, José Priante, Luiz Carreira, Marcelino Fraga, Max Rosenmann, Moreira Franco, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Pedro Novais, Roberto Brant, Silvio Torres, Vignatti, Virgílio

Guimarães, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Alex Canziani, Eliseu Resende e Nazareno Fonteles.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2005.

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
